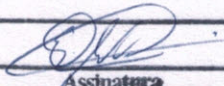




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>22/12/17</u>
Jornal <u>Diário-MS</u>

Assinatura

**DECRETO nº. 2.196/2011.**

**"Regulamenta Lei Complementar nº 002/1991 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaquiraí Estado de Mato Grosso do Sul, no tocante à incorporação de gratificação".**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquiraí – MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

**Considerando** as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002 de 28 de maio de 1991;

**Considerando** as disposições do inciso "2" do art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 002/91, expressa o seguinte, *in verbis*:

"Art. 93...

2 – A gratificação prevista neste artigo incorporar-se-á a remuneração de Servidor efetivo, na proporção de um quinto por ano de exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, a partir do sexto ano (o destaque é nosso), até o limite de cinco quintos, na forma estabelecida em regulamento (grifo nosso)".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A aplicação do inciso II do artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 28 de maio de 1991, referente à incorporação de gratificação, será executada na forma abaixo disposta:

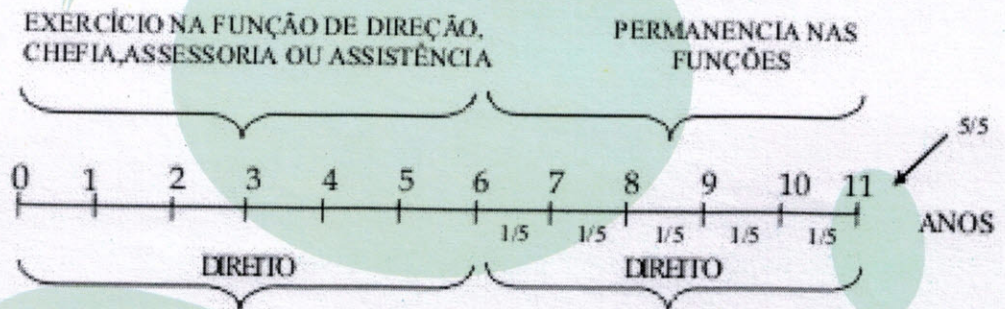
**I -** Fará jus a incorporação da gratificação, o servidor efetivo, que constar na data da edição do presente Decreto, com (06) seis anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados com *Gratificação*;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- II -** A incorporação mencionada no inciso acima será concedida a partir do sexto ano na proporção de um quinto ( $1/5$ ) por ano em que o servidor permaneça em cargo gratificado consecutivo ou não, até o limite de cinco quintos ( $5/5$ ), ou seja: *Para melhor compreensão do que dispõe o inciso "2" da LC 002/91, oriente-se pelo gráfico que se segue:*



GRATIFICAÇÃO / COMISSONAMENTO (ART.93 CAPUT LC 002/91)      INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO (Inciso 2, do ART. 93 da LC002/91)

- III -** A obtenção de  $1/5$  da primeira incorporação será obtida pela média da percentagem da gratificação em que o servidor permaneceu em cargo gratificado pelo período consecutivo de seis anos e ou dez anos intercalados;
- IV -** Para os anos subseqüentes, será obtido pela média das percentagens obtidas no ano em que fará jus à segunda incorporação e assim sucessivamente;
- § 1º -** Com objetivo de não ferir o direito adquirido do servidor público, a incorporação da gratificação em comento, poderá ser concedida com data retroativa à primeira solicitação formal, ou seja, ao primeiro requerimento formal existente por qualquer servidor e formalmente protocolizado no Departamento de Recursos Humanos.

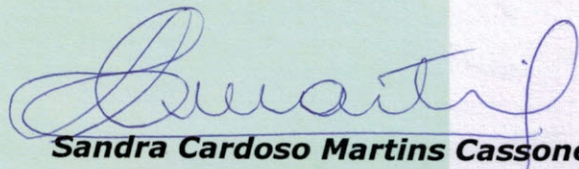




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- § 2º** - Conforme levantamentos no Departamento de Recursos, os requerimentos protocolizados por aquele Departamento, conforme menciona o parágrafo anterior (*in fine*), são de março de 2010.
- § 3º** - As incorporações com datas retroativas, mencionadas no §1º deste artigo, poderão ser pagas parceladas, levando-se sempre em consideração a avaliação financeira do Município.
- Art. 2º** - Os servidores que em março de 2010, já tiverem o direito a incorporação de 5/5 (cinco quintos), terão sua totalidade incorporadas ao salário e o período retroativo a março de 2010 será pago em tantas parcelas quanto necessárias para atingir a totalidade, levando-se em consideração a situação econômica e financeira do Município, inclusive sobre o percentual de folha de pagamento de pessoal.
- Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 15 de dezembro de 2011.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal